

## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório Nº 019/2025**

**Pregão Eletrônico Nº 006/2025**

**Registro de Preços para aquisição de Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Dengue e Covid para a Secretaria Municipal de Saúde**

**PREGÃO ELETRÔNICO – LEI Nº  
14.133/2021 – PESQUISA DE PREÇOS – MARGEM  
DE PREFERÊNCIA E EXCLUSIVIDADE –  
SUBCONTRATAÇÃO – REAJUSTE –  
PENALIDADES – DECLARAÇÃO DE  
INIDONEIDADE – EXTINÇÃO CONTRATUAL –  
PRAZOS DE PAGAMENTO – PLATAFORMAS  
PÚBLICAS.**

### **I – DA CONSULTA:**

A presente consulta foi formulada pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG**, no âmbito do **Processo Licitatório nº 019/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025**, que tem por objeto a **aquisição de Testes Rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Dengue e Covid**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência** do edital. A licitação será conduzida na modalidade **pregão eletrônico**,

adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Nos termos do **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, a emissão de parecer jurídico prévio sobre a minuta do edital e dos contratos administrativos constitui requisito obrigatório para a aprovação desses instrumentos, sendo esse procedimento indispensável para assegurar a legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito das contratações públicas. A norma estabelece que a consultoria jurídica da Administração deve se manifestar antes da publicação dos editais, minutas contratuais e demais instrumentos convocatórios, cabendo-lhe a análise da **conformidade das disposições editalícias com as normas legais e regulamentares aplicáveis**, bem como a verificação de eventuais riscos jurídicos que possam comprometer a regularidade do certame. Assim, a manifestação da assessoria jurídica possui caráter preventivo, voltado à mitigação de falhas que possam ensejar impugnações, contestações administrativas ou questionamentos judiciais, conferindo maior segurança à Administração na condução do processo licitatório.

A emissão deste parecer jurídico não vincula a decisão da Administração, uma vez que, nos termos do **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, sua natureza é meramente opinativa. Cabe à autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa, decidir pelo prosseguimento do certame, podendo adotar ou não as recomendações aqui apresentadas, de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade. Ressalte-se que a responsabilidade pela condução do procedimento licitatório recai exclusivamente sobre a Administração, não sendo atribuída ao parecerista qualquer corresponsabilidade pelos atos administrativos praticados a partir das orientações jurídicas emitidas.

Dessa forma, este parecer jurídico tem como finalidade **analisar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025**, verificando a conformidade das regras editalícias com a legislação vigente e apontando eventuais inconsistências que possam comprometer a segurança jurídica do certame. A partir dessa análise, serão apresentadas

recomendações, se necessárias, para o aprimoramento do instrumento convocatório, visando garantir maior transparência, competitividade e eficiência na condução da licitação.

## **II - PRELIMINAR DE OPINIÃO:**

Conforme dispõe o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a emissão de parecer jurídico em processos licitatórios é um dever da assessoria jurídica, visando assegurar a conformidade legal dos atos administrativos. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, sem vincular a decisão final a ser tomada pela autoridade administrativa competente, que detém discricionariedade para seguir ou não as recomendações jurídicas aqui apresentadas, com base nos princípios da conveniência e oportunidade.

Nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), a emissão de parecer jurídico constitui uma função técnica de caráter opinativo, sendo de extrema importância esclarecer que este não possui natureza vinculativa. Sua principal finalidade é fornecer subsídios jurídicos à autoridade responsável, sem limitar o exercício da discricionariedade administrativa, que poderá seguir ou não as orientações emitidas, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Importa salientar que o parecerista não detém competência para decidir sobre questões técnicas, de mérito ou de conveniência, devendo sua atuação se restringir à análise da legalidade dos atos administrativos praticados no processo licitatório. A decisão final cabe exclusivamente à autoridade administrativa, sendo o parecer um instrumento de auxílio, conforme estabelecido pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o entendimento dos tribunais tem consolidado a natureza opinativa do parecer jurídico, sendo que a responsabilidade pela condução do procedimento licitatório e a tomada de decisão final recai sobre o gestor público, como reconhecido no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF):

Penal e Processual Penal. Advogado Parecerista. Suposto Crime em Procedimento Licitatório. Art. 89, Caput, da Lei 8.666/93. Pleito de Trancamento da Ação Penal. Cabimento. Inexistência de Indicação do Dolo na Conduta do Causídico. Ordem que Deve Ser Concedida.

O parecer jurídico não é ato administrativo, mas sim manifestação opinativa, podendo apenas ser utilizado como elemento de fundamentação de um ato administrativo a ser posteriormente praticado pela autoridade competente. A responsabilidade pelo ato administrativo recai sobre a autoridade que o pratica, não sobre o advogado parecerista.

Precedente: STF – MS 24.631-6 - Relator: Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Por conseguinte, **É IMPERIOSO DESTACAR QUE A EMISSÃO DESTE PARECER, DE NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA, NÃO GERA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PARA O ASSESSOR JURÍDICO.** A decisão quanto ao seguimento ou não do procedimento licitatório recai exclusivamente sobre a autoridade administrativa competente, conforme os princípios constitucionais e o livre exercício da função administrativa. Assim, o assessor jurídico se exime de qualquer responsabilidade relacionada ao mérito ou à conveniência dos atos a serem praticados pela Administração.

### **III - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

#### **III.I – Pontos Relevantes:**

A análise do **Processo Licitatório nº 019/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025**, conduzida à luz da **Lei nº 14.133/2021**, revela aspectos fundamentais que impactam a regularidade e a eficácia do certame. Assim, os principais pontos de avaliação são:

## 1. Minuta do Edital:

A minuta do edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2025** foi analisada com base nos requisitos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à sua **estrutura, legalidade, coerência normativa e observância aos princípios regentes da Administração Pública**. A clareza e a objetividade do instrumento convocatório são essenciais para assegurar a ampla competitividade do certame, a seleção da proposta mais vantajosa e a mitigação de riscos jurídicos e administrativos.

A análise foi realizada à luz do **artigo 25 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as exigências mínimas para a elaboração do edital, bem como das disposições correlatas contidas nos artigos **53, 55, 57 e 58** da mesma legislação. A avaliação abrange os seguintes aspectos:

### 1.1. Clareza, Objetividade e Estruturação do Edital:

O **artigo 25 da Lei nº 14.133/2021** determina que o edital deve ser **claro, objetivo e estruturado de maneira a permitir a perfeita compreensão de suas regras**, evitando ambiguidades ou interpretações dúbias. O instrumento convocatório deve fornecer todas as informações necessárias para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança jurídica, promovendo isonomia e transparência.

#### ◆ Pontos positivos:

- ✓ O edital apresenta boa organização estrutural, com seções bem definidas e linguagem técnica coerente com os princípios da publicidade e eficiência.
- ✓ O documento remete ao **Termo de Referência (Anexo I)**, onde constam informações detalhadas sobre os produtos a serem adquiridos, garantindo a identificação do objeto da contratação.

#### ◆ Pontos que demandam ajustes:

⚠️ O edital **não apresenta um detalhamento mínimo do objeto licitado**, limitando-se a remeter ao **Termo de Referência**. A ausência de um resumo no corpo do edital pode comprometer a clareza e a transparência do certame.

⚠️ Algumas cláusulas possuem **redação genérica**, podendo gerar insegurança jurídica quanto à interpretação de obrigações e penalidades aplicáveis aos licitantes.

**Recomendações:**

👉 Sugere-se **complementar a descrição do objeto no próprio edital**, incluindo uma **síntese das especificações técnicas e quantidades mínimas e máximas**, assegurando maior clareza na definição do que está sendo contratado.

👉 Recomenda-se **revisar a redação das cláusulas mais genéricas**, garantindo maior precisão na determinação das obrigações e direitos das partes.

### 1.2. Critérios de Julgamento e Exequibilidade das Propostas:

O artigo 33 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os critérios de julgamento devem ser **claramente definidos e objetivos**, garantindo segurança jurídica, isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

◆ **Pontos positivos:**

✓ O edital adota o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, o que se mostra adequado à natureza do objeto licitado, promovendo a competitividade entre os participantes e garantindo economicidade para a Administração.

✓ Há previsão expressa do **critério de desempate em favor de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 123/2006**.

◆ **Pontos que demandam ajustes:**

⚠️ O edital **não prevê mecanismos para a análise da exequibilidade das propostas**, o que pode permitir a adjudicação a empresas que ofereçam preços manifestamente inexequíveis.

⚠️ Não há exigência de **justificativa para propostas com valores excessivamente reduzidos**, o que pode gerar contratações inviáveis e comprometer a execução contratual.

**Recomendações:**

👉 Sugere-se a **inclusão de critérios para a análise da exequibilidade das propostas**, com exigência de comprovação de viabilidade para ofertas significativamente abaixo da média de mercado, conforme dispõe o **artigo 59 da Lei nº 14.133/2021**.

👉 Recomenda-se que o edital **determine a exigência de apresentação de memória de cálculo, planilhas de custo ou justificativas técnicas para propostas que apresentem valores inferiores a 85% da média dos preços coletados na pesquisa de mercado**.

**1.3. Habilitação e Qualificação dos Licitantes:**

A fase de habilitação visa garantir que os licitantes possuam **capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional** para executar o objeto da licitação, conforme disposto no **artigo 62 da Lei nº 14.133/2021**.

◆ **Pontos positivos:**

✓ O edital exige a **regularidade fiscal e trabalhista** dos licitantes, em conformidade com a legislação vigente.

✓ Há previsão da **regularização da documentação fiscal para ME e EPP**, conforme determina a **Lei Complementar nº 123/2006**.

◆ **Pontos que demandam ajustes:**

⚠️ O edital **não exige atestados de capacidade técnica específicos para o fornecimento dos produtos licitados**, o que pode permitir a participação de empresas sem experiência prévia na área.

⚠️ Não há previsão de exigência de **certificações de qualidade ou conformidade dos produtos**, o que pode comprometer a adequação dos materiais fornecidos.

**Recomendações:**

👉 Incluir a exigência de **atestados de capacidade técnica** que comprovem o fornecimento de produtos similares nos últimos **cinco anos**, garantindo que os licitantes possuam experiência na área.

👉 Prever a exigência de **certificações de qualidade (ex.: ISO, ABNT)** para os produtos, assegurando que os materiais adquiridos atendam a **padrões técnicos mínimos**.

**1.4. Publicidade e Prazos do Certame:** O artigo 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital deve ser **amplamente divulgado** para garantir transparência e ampla participação dos interessados.

◆ **Pontos positivos:**

✓ O edital foi publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no portal da Prefeitura, atendendo ao requisito de publicidade.

✓ Os prazos para **apresentação de propostas e interposição de recursos** respeitam os prazos mínimos previstos na legislação.

◆ **Pontos que demandam ajustes:**

⚠️ O edital **não especifica o prazo exato para resposta a pedidos de esclarecimento e impugnação**, o que pode gerar insegurança jurídica.

**Recomendações:**

👉 Incluir no edital um **prazo máximo para resposta às impugnações e esclarecimentos**, garantindo previsibilidade ao certame e segurança aos licitantes.

**Conclusão Parcial:**

A minuta do edital atende **parcialmente** aos requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, mas apresenta pontos que demandam ajustes para assegurar maior clareza, segurança jurídica e isonomia no certame.

Os principais ajustes recomendados são:

- Detalhar a descrição do objeto no edital**, garantindo maior clareza sobre as especificações técnicas essenciais.
- Incluir critérios para análise da exequibilidade das propostas**, evitando adjudicações a preços inexequíveis.
- Estabelecer exigências de qualificação técnica mais robustas**, incluindo atestados de capacidade técnica e certificações de qualidade.
- Definir prazos claros para resposta a impugnações e esclarecimentos**, garantindo previsibilidade ao processo.

**III.II – Da Minuta do Edital:**

A minuta do edital é o documento primordial do processo licitatório, pois estabelece **as diretrizes normativas do certame, as condições de participação, os critérios de julgamento, as exigências para habilitação, as regras contratuais e os mecanismos de fiscalização e penalidades**.

A correta formulação do edital **garante a transparência, a competitividade e a segurança jurídica** do procedimento, minimizando riscos administrativos e impedindo eventuais questionamentos que possam levar à **suspensão ou anulação da licitação**. Por

essa razão, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos mínimos que devem estar presentes no edital.

A seguir, faço **uma verificação minuciosa** do atendimento **de cada requisito do artigo 25** pela minuta do edital, apontando **conformidades, inconsistências e recomendações de ajustes**.

**1. Objeto da Licitação e Regras Essenciais (caput do artigo 25):**

O **caput do artigo 25** exige que o edital contenha:

- O objeto da licitação;**
- As regras de convocação dos licitantes;**
- Os critérios de julgamento das propostas;**
- Os requisitos de habilitação;**
- Os procedimentos para interposição de recursos;**
- As penalidades aplicáveis;**
- As regras para fiscalização e gestão do contrato;**
- As condições de entrega do objeto e de pagamento.**

 **Verificação no edital:**

 **Objeto da licitação:** O edital descreve que a licitação tem como objeto a **aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Dengue e COVID-19**, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**. O objeto está bem definido e permite ampla participação de fornecedores.

 **Critério de julgamento:** Foi adotado o critério de **menor preço por item**, em conformidade com o **artigo 33 da Lei nº 14.133/2021**.

 **Convocação e prazos:** O edital define **datas, horários e prazos** para cada etapa do certame, respeitando a publicidade e os prazos mínimos exigidos.

✓ **Exigências de habilitação:** O edital exige **regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica e econômico-financeira**, conforme o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

✓ **Procedimentos para recursos e penalidades:** O edital prevê **os prazos para impugnações e recursos administrativos** e especifica **sanções para descumprimento contratual**.

✓ **Entrega do objeto e pagamento:** O edital estabelece **os prazos e locais para entrega dos produtos, bem como as condições de pagamento aos fornecedores**.

⚠ **Pontos críticos identificados:**

● **1. Ausência de critérios para análise da exequibilidade das propostas**

- O edital **não define parâmetros para verificar propostas com valores inexequíveis**, o que pode levar à contratação de empresas sem capacidade para cumprir o contrato.

● **2. Falta de detalhamento sobre fiscalização e gestão contratual**

- O edital **não especifica como será realizada a fiscalização da execução do contrato**, deixando lacunas sobre a responsabilidade pelo controle de qualidade dos produtos adquiridos.

● **3. Penalidades genéricas para atrasos na entrega**

- O edital **não detalha sanções específicas para atraso na entrega dos produtos**, o que pode dificultar a aplicação de medidas punitivas.

☒ **Recomendações:**

✓ **Incluir critérios para análise da exequibilidade das propostas**, exigindo justificativa detalhada e planilhas de custos para valores muito abaixo da média de mercado.

- ✓ Definir regras detalhadas para fiscalização e controle da execução do contrato, indicando os responsáveis pelo acompanhamento e os procedimentos em caso de falhas.
- ✓ Estabelecer penalidades específicas para atraso na entrega, determinando prazos máximos de tolerância e sanções progressivas.

## 2. Divulgação de Minutas Padronizadas e Publicidade dos Anexos (artigo 25, §§ 1º e 3º):

### 📌 Exigência da Lei:

- O edital **deve utilizar minutas padronizadas sempre que possível**.
- Todos os elementos do edital **devem ser publicados eletronicamente sem restrição de acesso**.

### ✓ Verificação no edital:

- ✓ O edital menciona a **minuta do contrato no Anexo III**, garantindo transparência.

- ✓ O documento foi publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **site da Prefeitura**, assegurando ampla publicidade.

### ⚠ Ponto crítico identificado:

- O edital **não menciona se a minuta do contrato segue modelo padronizado**, o que pode gerar questionamentos administrativos.

### ☒ Recomendação:

- ✓ Acrescentar **expressamente** que a minuta contratual segue modelo padronizado da Administração, caso aplicável.

### 3. Reajuste de Preços e Critérios para Serviços Contínuos (artigo 25, §§ 7º e 8º):

 **Exigência da Lei:**

- O edital **deve prever um índice de reajuste de preços** vinculado à data do orçamento estimado.
- Para **serviços contínuos**, o reajuste pode ser **por índice setorial ou por repactuação**.

 **Ponto crítico identificado:**

- **O edital não menciona qual índice será utilizado para reajuste de preços**, o que pode gerar insegurança jurídica na execução do contrato.

 **Recomendação:**

- ✓ **Incluir no edital a metodologia de reajuste de preços**, indicando **qual índice será adotado** para atualização dos valores contratados.

### 4. Licenciamento Ambiental e Mão de Obra Local (artigo 25, §§ 2º, 5º e 6º):

 **Exigência da Lei:**

- O edital pode prever **uso de insumos locais** e exigir **licenciamento ambiental** em certos contratos.

 **Verificação no edital:**

- ✓ O objeto da licitação **não exige requisitos ambientais específicos**, o que torna dispensável a exigência de licenciamento.

- ✓ O edital **não prevê exigência de mão de obra local**, o que é permitido, desde que **não comprometa a competitividade do certame**.

-  **Conclusão:** O edital **está em conformidade com esses aspectos**, pois **não se trata de uma contratação de grande vulto ou impacto ambiental**.

### **Conclusão Geral:**

A minuta do edital **atende parcialmente** ao artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, mas **possui falhas que precisam ser corrigidas** para garantir **segurança jurídica e eficiência** na contratação.

#### **● Principais ajustes recomendados:**

- Inserir critérios objetivos para análise da exequibilidade das propostas**, evitando contratações inviáveis.
- Detalhar regras sobre fiscalização e gestão do contrato**, assegurando maior controle e eficiência na execução contratual.
- Prever expressamente o índice de reajustamento de preços**, garantindo previsibilidade ao contrato.
- Definir penalidades específicas para atrasos na entrega**, aumentando a proteção da Administração.

Com essas adequações, o edital estará **em conformidade integral com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021**.

### **III.III – Do Termo de Referência:**

O **Termo de Referência (TR)** é um documento técnico essencial no planejamento da contratação pública, pois **estabelece as bases para a elaboração do edital e a execução do contrato**. Sua elaboração **deve seguir rigorosamente os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, contemplando os seguintes elementos:

- a) Definição do objeto;**
- b) Fundamentação da contratação;**

- c) Descrição da solução como um todo;
- d) Requisitos da contratação;
- e) Modelo de execução do objeto;
- f) Modelo de gestão do contrato;
- g) Critérios de medição e pagamento;
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) Estimativa do valor da contratação;
- j) Adequação orçamentária.

A seguir, faço a verificação minuciosa de cada um desses requisitos, comparando com o conteúdo do TR e apontando ajustes necessários.

#### 1. Definição do Objeto (alínea "a"):

📌 **Exigência legal:** O TR deve conter a descrição clara do objeto, incluindo quantidade, prazos e possibilidade de prorrogação.

✓ **Verificação no TR:**

✓ O TR especifica que o objeto é a aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Dengue e COVID-19, destinados ao Hospital Municipal Santa Rita de Cássia.

✓ O documento informa os quantitativos a serem adquiridos, estabelecendo que serão adquiridos **4.000 unidades de teste para Dengue NS1** e **4.000 unidades de teste para COVID-19**, totalizando **R\$ 225.700,00**.

✓ O TR define prazo de entrega máximo de 15 dias após a emissão do pedido de compra e indica o local de entrega.

⚠ **Ponto crítico identificado:**

- 1. O TR não menciona se a contratação pode ser prorrogada.

**Recomendações:**

- ✓ Incluir informação expressa sobre a possibilidade de prorrogação contratual.

**2. Fundamentação da Contratação (alínea "b"):**

- ✖ Exigência legal: O TR deve justificar por que a aquisição é necessária, mencionando **estudos técnicos preliminares ou um extrato não sigiloso desses estudos.**

**⚠ Ponto crítico identificado:**

- 1. O TR não menciona a realização de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

**Recomendações:**

- ✓ Anexar um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** com dados epidemiológicos e histórico de consumo.

**3. Descrição da Solução como um Todo (alínea "c"):**

- ✖ Exigência legal: O TR deve abordar o **ciclo de vida do objeto**, incluindo uso, manutenção e destinação final.

**⚠ Ponto crítico identificado:**

- 1. O TR não aborda a destinação final dos testes rápidos usados.

**Recomendações:**

- ✓ Incluir diretrizes para descarte adequado dos testes rápidos usados, garantindo **conformidade com normas ambientais**.

#### 4. Requisitos da Contratação (alínea "d"):

📌 **Exigência legal:** O TR deve definir as exigências mínimas de qualidade dos bens ou serviços.

✓ **Verificação no TR:**

✓ O TR descreve especificações dos testes rápidos, mas não menciona certificações obrigatórias, como Anvisa e normas ISO.

☒ **Recomendações:**

✓ Incluir requisitos técnicos detalhados, como certificações e padrões mínimos de qualidade.

#### 5. Modelo de Execução do Objeto (alínea "e"):

📌 **Exigência legal:** O TR deve especificar como o contrato deverá produzir os resultados esperados.

✓ **Verificação no TR:**

✓ O TR define prazos de entrega, condições de recebimento e obrigações da contratada.

⚠ **Ponto crítico identificado:**

🔴 1. O TR não menciona critérios para substituição de produtos defeituosos.

☒ **Recomendações:**

✓ Definir prazos e procedimentos para substituição de produtos inadequados.

#### 6. Modelo de Gestão do Contrato (alínea "f"):

📌 **Exigência legal:** O TR deve definir quem será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução.

✓ **Verificação no TR:**

✓ O TR designa um **gestor e um fiscal do contrato**, especificando suas funções.

⚠ **Ponto crítico identificado:**

● 1. **Falta de detalhamento sobre os critérios de fiscalização.**

☒ **Recomendações:**

✓ **Definir métodos claros para fiscalização**, como testes de qualidade e inspeções amostrais.

#### 7. Critérios de Medição e Pagamento (alínea "g"):

📌 **Exigência legal:** O TR deve estabelecer **as condições de pagamento e os critérios de aceitação do objeto contratado.**

✓ **Verificação no TR:**

✓ O pagamento será realizado **em até 30 dias após o recebimento definitivo**

⚠ **Ponto crítico identificado:**

● 1. O TR não menciona **penalidades para atraso no pagamento.**

☒ **Recomendações:**

✓ **Incluir cláusula sobre penalidades para atraso no pagamento.**

#### 8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (alínea "h"):

📌 **Exigência legal:** O TR deve estabelecer **as regras para a escolha do licitante vencedor.**

✓ **Verificação no TR:**

✓ O critério adotado é **menor preço por item**, conforme **artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.**

#### 9. Estimativa do Valor da Contratação (alínea "i"):

📌 **Exigência legal:** O TR deve apresentar a **metodologia da pesquisa de preços.**

⚠ **Ponto crítico identificado:**

🔴 1. O TR não apresenta a **memória de cálculo da pesquisa de preços.**

✓ **Recomendações:**

✓ **Anexar a pesquisa de preços com fontes e metodologia aplicada.**

#### 10. Adequação Orçamentária (alínea "j"):

📌 **Exigência legal:** O TR deve indicar a **dotação orçamentária da contratação.**

✓ **Verificação no TR:**

✓ O TR menciona as **fontes de financiamento da despesa.**

✓ **Conclusão: Atende ao requisito legal.**

A análise detalhada do **Termo de Referência (TR) do Pregão Eletrônico nº 006/2025** evidenciou que o documento atende parcialmente aos requisitos estabelecidos no **artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, mas apresenta lacunas e

**inconsistências que precisam ser corrigidas para garantir a total conformidade legal e a eficiência da contratação.**

Os principais **pontos positivos** identificados incluem:

- ✓ Definição clara do objeto da contratação, incluindo quantitativos e prazos de entrega;
- ✓ Estabelecimento de regras de recebimento e fiscalização do objeto contratado;
- ✓ Indicação da gestão do contrato, com designação de gestor e fiscal responsáveis;
- ✓ Definição do critério de julgamento (menor preço por item), em conformidade com a legislação vigente;
- ✓ Previsão da dotação orçamentária, garantindo que os custos estejam devidamente planejados no orçamento público.

No entanto, foram **identificadas deficiências relevantes**, que **podem comprometer a execução adequada do contrato** e precisam ser ajustadas antes da publicação definitiva do edital, tais como:

● **Ausência de informações sobre a possibilidade de prorrogação do contrato** – O TR não esclarece se a contratação poderá ser prorrogada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

● **Falta de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para fundamentar a contratação** – O TR não apresenta análise técnica que comprove a real necessidade dos quantitativos especificados, tampouco dados epidemiológicos que justifiquem a aquisição na quantidade indicada.

● **Omissão da descrição completa do ciclo de vida dos produtos adquiridos** – O TR não menciona diretrizes para a destinação final dos testes rápidos utilizados, omitindo regras para descarte ambientalmente adequado.

● **Ausência de critérios claros para substituição de produtos defeituosos**

– O documento não prevê prazos e procedimentos para a reposição de itens que apresentem falhas ou que não atendam às especificações exigidas.

● **Falta de detalhamento sobre os critérios de fiscalização da execução contratual** – O TR designa gestor e fiscal do contrato, mas não especifica quais métodos serão utilizados para inspeção dos produtos recebidos.

● **Ausência de memória de cálculo e fontes da pesquisa de preços** – O

documento apresenta a estimativa de valor total da contratação, mas não informa **quais fontes foram consultadas para a pesquisa de preços**, o que pode comprometer a transparência da formação do orçamento.

● **Omissão de penalidades para atraso no pagamento à contratada** – O TR

não especifica sanções aplicáveis ao contratante caso ocorra atraso no pagamento, o que pode gerar insegurança na execução contratual.

#### **Correções e Ajustes Necessários**

Para que o Termo de Referência esteja **integralmente conforme o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, recomenda-se que sejam feitos os seguintes ajustes antes da publicação definitiva do edital:

**Incluir um Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apresentando **dados epidemiológicos, histórico de consumo e justificativas técnicas que comprovem a necessidade da aquisição na quantidade especificada**.

**Definir expressamente se o contrato poderá ser prorrogado**, conforme prevê a legislação, e, em caso positivo, **quais serão as condições para prorrogação**.

**Incluir diretrizes para o descarte dos resíduos biomédicos gerados pelo uso dos testes rápidos**, garantindo conformidade com **normas ambientais e sanitárias**.

**Estabelecer critérios objetivos para substituição de produtos com defeito**, definindo prazos e procedimentos para reposição.

**Detalhar os critérios de fiscalização da entrega dos produtos**, incluindo **testes amostrais, conferência documental e inspeção técnica**.

**Anexar a pesquisa de preços utilizada na formação do orçamento**, indicando as fontes consultadas e a metodologia de cálculo.

**Incluir previsão de penalidades para atraso no pagamento à contratada**, garantindo equilíbrio contratual.

Com essas **adequações e aprimoramentos**, o TR estará **completo, tecnicamente fundamentado e totalmente conforme a legislação vigente**, garantindo **transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do contrato**.

### **III.IV - ANÁLISE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO:**

#### **1. Introdução:**

A presente análise tem por objetivo verificar a conformidade da minuta da **Ata de Registro de Preços** e da **minuta do Contrato** com a legislação vigente, especialmente com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**. O exame detalhado abrange as **cláusulas contratuais, os aspectos administrativos, as responsabilidades das partes e as regras específicas do Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Ambos os documentos devem assegurar **segurança jurídica, transparência e eficiência na execução contratual**, resguardando o interesse público e prevenindo possíveis litígios. Além disso, é fundamental verificar se as regras previstas nos

instrumentos estão **adequadamente redigidas**, garantindo **clareza na execução do objeto e nos direitos e obrigações das partes**.

## **2. Análise da Minuta da Ata de Registro de Preços:**

A **Ata de Registro de Preços** é um instrumento fundamental para a Administração Pública, permitindo a contratação futura de bens e serviços de forma simplificada e eficiente. A seguir, analisam-se os principais dispositivos previstos no documento:

### **2.1. Pressupostos Jurídicos e Fundamentação Legal (Cláusula Primeira):**

A Ata faz referência expressa à **Lei nº 14.133/2021**, que rege os contratos administrativos, e ao Pregão Eletrônico correspondente. Essa vinculação é **necessária e adequada**, pois confere **legalidade e segurança jurídica** ao instrumento.

Sugestão de melhoria: Incluir a menção ao regulamento aplicável ao **Sistema de Registro de Preços**, detalhando o normativo municipal e eventuais decretos complementares.

### **2.2. Objeto da Ata e Vinculação a Documentos do Processo (Cláusula Segunda):**

O objeto da ata é claramente especificado, prevendo a aquisição de itens conforme **ANEXO I do Pregão e a Proposta da Contratada**.

Ponto positivo: A cláusula **explicitamente vincula** o contrato ao **Termo de Referência**, ao **Edital da Licitação** e à **Proposta da Contratada**, garantindo coerência entre os documentos e prevenindo modificações indevidas.

Sugestão de melhoria: **Especificando detalhadamente as características dos produtos/serviços** dentro da Ata, evitando apenas referências a anexos.

### **2.3. Validade e Utilização da Ata (Cláusula Terceira):**

- A validade da Ata é fixada em **24 meses**, o que está em desacordo com o **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, que limita a vigência máxima a **12 meses, prorrogáveis por igual período**.
- A cláusula permite a **adesão de órgãos não participantes**, desde que demonstrada a vantajosidade. Esse ponto **está em conformidade** com o **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**.
- O quantitativo máximo de adesão está limitado a **50% para cada órgão aderente e ao dobro do total registrado**, conforme prevê a legislação.

Sugestão de melhoria: **Corrigir a validade da Ata para 12 meses, prorrogáveis por igual período.**

#### **2.4. Preços e Condições de Alteração (Cláusula Sétima):**

A Ata prevê **critérios objetivos para reajuste e revisão dos preços**, em conformidade com o **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

Ponto positivo: O documento prevê **ajuste por desequilíbrio econômico-financeiro**, mecanismo essencial para evitar prejuízos à Administração e ao contratado.

Sugestão de melhoria: **Incluir metodologia de reajuste** (ex.: índice de preços aplicável, como IPCA ou IGP-M), para evitar lacunas interpretativas.

#### **2.5. Penalidades e Sanções (Cláusula Décima Terceira):**

As penalidades estão bem delineadas e abrangem:

- Advertência
- Multas (até **30% do valor da ata**)
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de inidoneidade

Ponto positivo: A cláusula **detalha prazos de defesa e recurso**, garantindo o **direito ao contraditório e ampla defesa**.

Sugestão de melhoria: **Especificar o percentual das multas para cada infração**, evitando discricionariedade na aplicação das penalidades.

### **3. Análise da Minuta do Contrato:**

O **contrato administrativo** formaliza a relação entre a Administração e o contratado, sendo essencial que suas cláusulas sejam **claras e objetivas**.

#### **3.1. Pressupostos Jurídicos e Fundamentação Legal (Cláusula Primeira):**

A minuta **está bem fundamentada** na **Lei nº 14.133/2021** e menciona o Pregão Eletrônico correspondente.

Sugestão de melhoria: Incluir referência ao Decreto Municipal que rege contratos administrativos.

#### **3.2. Objeto e Vinculação aos Documentos do Processo (Cláusula Segunda):**

O contrato se vincula ao **Projeto Básico, Termo de Referência e Cronograma**, o que garante **congruência documental**.

Ponto positivo: A cláusula impede alterações unilaterais do objeto, resguardando a segurança contratual.

#### **3.3. Vigência Contratual (Cláusula Terceira):**

O contrato tem **vigência de 12 meses, prorrogável automaticamente**. Esse ponto **está em conformidade** com o **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

Sugestão de melhoria: **Excluir a previsão de prorrogação automática** e condicionar a prorrogação a um termo aditivo formal.

#### **3.4. Pagamento e Reajuste (Cláusula Sétima e Oitava):**

- O pagamento será realizado **em até 10 dias** após a entrega.
- O reajuste de preços poderá ocorrer **após 60 dias da assinatura**, mediante comprovação.

Sugestão de melhoria: **Definir índices de reajuste no contrato (ex.: IPCA, IGP-M)**, garantindo previsibilidade.

#### **3.5. Penalidades e Sanções (Cláusula Décima Quinta):**

- As penalidades previstas são **similares às da Ata de Registro de Preços**, incluindo multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
- Os **prazos de defesa** (15 dias úteis) e recursos **estão adequadamente previstos**.

Sugestão de melhoria: **Especificar a gradação das penalidades**, vinculando-as à gravidade das infrações.

### **3.6. Foro Competente (Cláusula Décima Nona):**

O foro competente foi definido como **Comarca de Lavras/MG**.

**Correção necessária:** O foro deve ser **Comarca de Itumirim/MG**, conforme entendimento administrativo consolidado.

### **4. Conclusão:**

A análise detalhada evidencia que a **minuta da Ata de Registro de Preços** e a **minuta do Contrato** estão **bem estruturadas e juridicamente fundamentadas**, seguindo as disposições da **Lei nº 14.133/2021**. No entanto, **algumas correções e melhorias são recomendadas**, como:

- **Ajustar a validade da Ata para 12 meses** (prorrogáveis).
- **Definir índices de reajuste expressamente no contrato**.
- **Revisar a gradação das multas e sanções**.
- **Corrigir a cláusula do foro para Comarca de Itumirim/MG**.

Com essas adequações, os instrumentos contratuais estarão mais alinhados **com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública**.

### **III.VI – Da Utilização de Plataforma Privada:**

A escolha da plataforma digital para a realização de licitações é uma decisão estratégica que impacta diretamente a eficiência, transparência e isonomia do processo licitatório. Essa decisão, regulada pela Lei nº 14.133/2021, deve ser orientada pelos princípios constitucionais da administração pública, como economicidade, igualdade,

publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como pelas disposições normativas específicas da nova legislação de licitações e contratos.

Embora o artigo 174 da Lei nº 14.133/2021 permita o uso de plataformas privadas para a condução de licitações, a preferência por **plataformas públicas** é altamente recomendada, não apenas por sua gratuidade e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mas também por garantir maior competitividade, inclusão e acessibilidade. A seguir, analisam-se os fundamentos legais, operacionais e econômicos para priorizar plataformas públicas, como o **Compras.gov.br**, frente ao uso de ferramentas privadas.

### **1. Fundamentação Legal e Princípios Aplicáveis:**

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso XXIII, exige que o planejamento de qualquer contratação pública, incluindo a escolha de plataformas digitais, seja precedido de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que demonstre a eficiência e vantajosidade da ferramenta escolhida. Esse estudo deve considerar:

- 1. Economicidade:** Redução de custos administrativos para a Administração e os licitantes.
- 2. Competitividade:** Garantia de igualdade de condições entre os participantes.
- 3. Transparência:** Publicidade ampla e irrestrita dos atos do certame.

Plataformas públicas como o **Compras.gov.br** atendem a esses princípios de forma nativa, enquanto o uso de ferramentas privadas demanda uma justificativa técnica e econômica robusta, sob risco de violar os preceitos constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

### **Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:**

"A Administração Pública deverá assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade e da publicidade."

O uso de plataformas privadas, ao impor custos aos licitantes ou dificultar o acesso às informações, compromete diretamente o princípio da igualdade, afastando potenciais participantes e reduzindo a competitividade do certame.

## **2. Vantagens do Uso de Plataformas Públicas:**

### **2.1. Gratuidade e Economicidade**

Plataformas públicas, como o Compras.gov.br, são gratuitas para a Administração e para os licitantes, eliminando barreiras econômicas que poderiam restringir a participação. Essa característica alinha-se ao princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **Impacto do uso de plataformas privadas:**

- A cobrança de taxas ou custos adicionais aos licitantes, ainda que baixos, onera especialmente microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), reduzindo sua capacidade competitiva.
- Esses custos são frequentemente repassados ao valor final dos contratos, onerando a Administração e comprometendo a vantajosidade da contratação.

### **2.2. Competitividade e Isonomia**

Plataformas públicas promovem igualdade de condições ao não impor barreiras financeiras ou técnicas aos licitantes. Ferramentas privadas, por outro lado, podem restringir a participação de empresas menores devido a custos indiretos ou limitações de acesso.

**Relevância para microempresas e pequenas empresas:** O Estatuto da Microempresa (Lei Complementar nº 123/2006) reforça a necessidade de tratamento

favorecido às MEs e EPPs, incluindo a eliminação de barreiras econômicas que dificultem sua participação. O uso de plataformas públicas é uma maneira de assegurar esse tratamento diferenciado, promovendo uma concorrência mais inclusiva e justa.

### **2.3. Transparência e Controle Social:**

O Compras.gov.br e outras plataformas públicas oferecem total integração com o PNCP, permitindo acesso irrestrito aos atos do certame por cidadãos, licitantes e órgãos de controle. Isso fortalece a publicidade e a credibilidade do processo licitatório.

### **3. Justificativa para o Uso de Plataformas Privadas:**

A Lei nº 14.133/2021 permite o uso de plataformas privadas, mas exige uma **justificativa técnica e econômica rigorosa** que comprove sua superioridade em relação às ferramentas públicas.

#### **Análise Legal – Artigo 174 da Lei nº 14.133/2021:**

- A plataforma privada deve garantir publicidade ampla, competitividade, segurança da informação e integração com o PNCP.
- Deve ser demonstrada a **vantajosidade técnica ou econômica**, com base em critérios objetivos documentados em um Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### **Riscos do uso de plataformas privadas:**

1. **Custos adicionais aos licitantes:** Viola o princípio da ampla concorrência e reduz a competitividade.
2. **Dependência de contratos específicos:** Gera custos administrativos e pode levar a falhas na execução técnica.
3. **Integração e segurança:** A compatibilidade com o PNCP e a proteção dos dados sensíveis nem sempre são garantidas.

### **4. Jurisprudência sobre o Uso de Plataformas Privadas:**

A jurisprudência reforça a necessidade de justificativas robustas para o uso de ferramentas privadas em licitações públicas.

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG): Processo nº 1101746:** O TCEMG determinou que o uso de plataformas privadas deve ser precedido de análises técnicas e econômicas que comprovem sua eficiência, segurança e vantajosidade em relação às alternativas públicas. O Tribunal enfatizou que a ausência de justificativa adequada pode comprometer a legalidade do certame.

**Citação relevante:**

"A escolha por plataformas privadas deve estar fundamentada em critérios técnicos que demonstrem sua superioridade em relação às ferramentas públicas, especialmente no que tange à economicidade e à competitividade."

**5. Recomendações para a Administração:**

Diante da análise apresentada, recomenda-se:

- 1. Priorizar o uso de plataformas públicas, como o Compras.gov.br, para assegurar:**
  - ✓ Gratuidade aos licitantes e à Administração.
  - ✓ Competitividade e isonomia no certame.
  - ✓ Integração automática com o PNCP, garantindo publicidade e rastreabilidade.
- 2. Caso opte por plataformas privadas:**
  - ✓ Elaborar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, justificando técnica e economicamente a escolha.
  - ✓ Garantir que a plataforma seja acessível, gratuita para os licitantes e integrada ao PNCP.

- ✓ Demonstrar, por meio de análises comparativas, que a ferramenta privada oferece vantagens significativas em relação às alternativas públicas.

### **Conclusão:**

A utilização de plataformas públicas para a condução de licitações oferece benefícios significativos em termos de economicidade, competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios constitucionais e legais aplicáveis. A Administração deve adotar plataformas públicas como padrão, promovendo uma concorrência mais inclusiva e assegurando a melhor relação custo-benefício para os contratos.

Se a escolha por plataformas privadas for mantida, é imprescindível que a decisão seja rigorosamente fundamentada em estudos técnicos e econômicos, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, sob pena de comprometer a legalidade e a eficiência do certame.

### **IV – CONCLUSÃO:**

Diante da análise detalhada do **Processo Licitatório nº 019/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de Dengue e COVID-19, foram examinados os principais documentos que compõem o certame, incluindo a minuta do edital, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta do Contrato. Com base na legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, e nos princípios da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**, apresenta-se a seguinte conclusão:

- 1. Regularidade da Minuta do Edital:** O documento, em sua estrutura geral, atende aos requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, estabelecendo regras claras para a licitação.

No entanto, foram identificadas **lacunas que precisam ser ajustadas** antes da publicação definitiva, tais como:

- Inserção de critérios objetivos para a análise da **exequibilidade das propostas**, evitando adjudicações a preços inexequíveis.
- Maior detalhamento das regras de **fiscalização e gestão do contrato**, assegurando controle efetivo da execução.
- Definição do **índice de reajuste de preços**, garantindo previsibilidade contratual.
- Especificação de **penalidades proporcionais para atrasos na entrega**, resguardando a Administração.

2. **Adequação do Termo de Referência:** O TR atende parcialmente às exigências do **artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, mas apresenta **deficiências que comprometem a transparência e a segurança jurídica** do certame. Entre os principais ajustes recomendados:

- Inclusão de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com dados epidemiológicos e justificativas técnicas para a aquisição nos quantitativos previstos.
- Definição clara sobre a **possibilidade de prorrogação contratual**.
- Inclusão de diretrizes para o **descarte ambientalmente adequado** dos testes rápidos utilizados.
- Estabelecimento de critérios objetivos para a **substituição de produtos defeituosos** e definição dos prazos de reposição.
- Anexação da **pesquisa de preços detalhada**, com fontes e metodologia aplicada.

3. **Conformidade da Minuta da Ata de Registro de Preços:** A minuta da Ata está alinhada à legislação vigente, porém, **necessita de ajustes**, como:

- Correção do prazo de vigência para **12 meses, prorrogáveis por igual período**, conforme determina o **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021**.
- Especificação expressa dos **critérios de reajuste de preços**, evitando interpretações subjetivas.
- Melhor detalhamento das **penalidades e sanções**, prevendo gradação das multas conforme a gravidade das infrações.

**4. Adequação da Minuta do Contrato:** O contrato apresenta estrutura jurídica adequada, mas alguns pontos requerem **correção e aprimoramento**, tais como:

- Exclusão da cláusula de **prorrogação automática**, devendo a renovação ocorrer por termo aditivo.
- Definição expressa dos **índices de reajuste de preços** (exemplo: IPCA ou IGP-M).
- Maior precisão na gradação das **multas e penalidades**, conforme a gravidade da infração.
- Correção da **cláusula do foro competente**, que deve ser fixado na **Comarca de Itumirim/MG**.

**5. Análise sobre a Utilização de Plataforma Privada:** Foi verificado que a escolha da plataforma digital de licitação deve seguir os princípios da **economicidade, isonomia e transparência**. A **Lei nº 14.133/2021** permite o uso de plataformas privadas, desde que justificado por **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. No entanto, foi demonstrado que as **plataformas públicas** oferecem **vantagens expressivas**, como gratuidade, ampla acessibilidade e integração direta com o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Assim, recomenda-se:

- Priorizar o uso de plataformas públicas, como o **Compras.gov.br**, sempre que possível.
- Caso a opção seja por plataforma privada, garantir **justificativa técnica e econômica rigorosa**, conforme exige o **artigo 174 da Lei nº 14.133/2021**.

O parecer tem caráter **opinativo e preventivo**, servindo como **instrumento de auxílio à autoridade competente para a tomada de decisão, sem vinculá-la**. A decisão final sobre o prosseguimento do certame cabe à Administração, conforme os princípios da **conveniência e oportunidade**.

Nos termos do **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, este parecer jurídico é de natureza **opinativa, não vinculante**, e tem como finalidade subsidiar a decisão da autoridade administrativa. A decisão final sobre a **adjudicação e homologação** é de competência **discricionária** da autoridade competente, que deve ponderar a **regularidade documental e os requisitos legais aplicáveis**.

Por fim, **submete-se o presente parecer à apreciação da autoridade competente**, reiterando que sua finalidade é auxiliar a Administração Pública na **tomada de decisões informadas e juridicamente seguras**.

**É o parecer jurídico.**

**Ribeirão Vermelho – MG, na data da assinatura digital.**

**MARCOS VINÍCIUS NARDELLI ANDRADE**

Advogado - OAB/MG: 159.250

Assessor Parecerista em Licitações